

Convite à Apresentação de Propostas

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA N.º 60/21

(Nos termos do disposto na alínea h) do n.º 1 do art.º 27.º do CCP)

1. Objeto do Procedimento

O presente procedimento tem por objeto a contratação de serviços para o fornecimento diário de refeições a Escolas do 1º Ciclo (St.ª Rita e Casal de Santo António) e Jardins de Infância (Lousã, St.ª Rita, Serpins, Freixo e Fontainhas), bem como o transporte a quente das refeições da cozinha do Refeitório do JI do Freixo para a Sala de Refeições do JI das Fontainhas, durante o Ano Letivo 2021/2022 (de 1 de Setembro de 2021 a 29 de Julho de 2022) ao abrigo do Acordo-Quadro para fornecimento de refeições escolares da Central de Compras CIM Região de Coimbra – **AQ 01/2019, Lote 4**, dele constando as condições jurídicas, económicas e técnicas que regem o referido fornecimento.

2. Preço base

O preço base do procedimento, estabelecido no Caderno de Encargos, para os efeitos decorrentes do artigo 47.º do CCP, ascende ao montante de 326.154,00€ (trezentos e vinte e seis mil, cento e cinquenta e quatro euros), não inclui o imposto sobre o valor acrescentado, sendo o máximo que a entidade adjudicante aceita pagar e limita o preço contratual.

3. Entidade pública contratante

A entidade pública contratante é a Câmara Municipal da Lousã, sita na Rua Dr. João Santos, 3200-953 Lousã com os números de telefone: 239 990 370 e de fax (secretaria geral): 239 990 381 – fax (secretariado): 239 990 379 e com o e-mail: geral@cm-lousa.pt

4. Órgão que tomou a Decisão de Contratar

A decisão de contratar foi tomada pelo SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA

5. Fundamentação do procedimento

Artigo 27.º-A do CCP, que permite a escolha de consulta prévia para a formação de contratos de aquisição de serviços ao abrigo de um Acordo Quadro, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 259.º do CCP.

6. Órgão competente para prestar esclarecimentos

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do júri.

7. Concorrentes

- Podem ser concorrentes as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º Código dos Contratos Públicos e que comprovem possuir idoneidade e aptidão técnica profissional para a prestação de serviços objeto do presente concurso.
- Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação e desde que todas as empresas do agrupamento possuam condições legais adequadas ao exercício da atividade.
- Os membros de um agrupamento concorrente não podem concorrer no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
- Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, numa única entidade ou consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária.

8. Acesso às peças do procedimento

- As peças do procedimento estão disponíveis na plataforma eletrónica de compras públicas – AGINGOV – em www.acingov.pt

9. Prazo para apresentação das propostas

A proposta terá, sob pena de exclusão, que ser entregue até à data e hora fixados na plataforma eletrónica de compras públicas – ACINGOV.

A receção da proposta terá obrigatoriamente, que ocorrer dentro do prazo fixado, sendo a mesma registada por referência à respetiva data e hora.

A abertura da(s) proposta(s) decorrerá após o término do prazo para a sua entrega.

10. Modo de apresentação das propostas

A proposta e os documentos que as instruem serão apresentados através da plataforma eletrónica de compras públicas – ACINGOV – em www.acingov.pt

A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.

11. Critério de adjudicação e lotes:

A adjudicação é feita segundo o critério:

- Da proposta economicamente mais vantajosa, de acordo com o modelo de avaliação constante do **Anexo II** ao presente documento, que dele faz parte integrante.
- A adjudicação não será realizada por lotes, dado tratar-se de um procedimento ao abrigo de um acordo quadro cujo objeto já tinha sido subdividido por lotes, enquadrando-se este no seu lote 4. Assim, uma subdivisão desse lote seria funcionalmente incindível e a sua separação causaria graves inconvenientes para a entidade adjudicante, designadamente a gestão do contrato, nos termos da alínea a) do n.º 2 do art.º 46.º-A do CCP.

12. Negociação

- ☐ As propostas são objeto de negociação
- ☐ exclusivamente por via eletrónica
 - ☐ parcialmente por via eletrónica

Não podendo resultar das negociações condições globalmente menos favoráveis para a entidade adjudicante do que as inicialmente apresentadas.

☒ As propostas não são objeto de negociação.

13. Visita às instalações

Os interessados poderão visitar as instalações dos locais onde será prestado o serviço, mediante prévia marcação, junto do Setor de Educação da Câmara Municipal da Lousã.

14. Documentos que constituem a proposta

14.1 A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.

14.2 Entende-se por atributo da proposta qualquer elemento ou característica da mesma que diga respeito a um aspeto da execução do contrato submetido à concorrência pelo Caderno de Encargos.

14.3 A proposta terá que ser constituída, sob pena de exclusão, pelos seguintes elementos:

- Declaração referida na alínea a) do n.º 1 do artigo 57º do Código dos Contratos Públicos, e que constitui o **Anexo I** ao presente programa de concurso.
- A proposta a apresentar deverá ser acompanhada de proposta de Ementas para 8 semanas, cujas alterações, no âmbito da execução do contrato, terão necessariamente de obter a aprovação prévia da Equipa de Segurança Alimentar da Secção de Educação e Juventude da Câmara Municipal da Lousã;
 - ✓ Valor unitário / Ementa A - para crianças;
 - ✓ Valor unitário / Ementa A - para adultos;
 - ✓ Valor unitário / Ementa B - para adultos;
 - ✓ Valor unitário / Ementa C - para adultos;
 - ✓ Valor global da proposta;
 - ✓ Condições de pagamento; (não inferior a 60 dias)
- Número, qualificação técnica e experiência comprovada dos efetivos a operar nos serviços a fornecer em cada um dos refeitórios, durante todo o período de vigência do contrato, conforme definido no n.º 2 do anexo II (Critérios de Adjudicação), ao presente documento.

- Plano de animação anual.
- Indicação dos técnicos ou dos órgãos técnicos integrados ou não na empresa e, mais especificamente, daqueles que têm a seu cargo o controlo de qualidade, bem como das habilitações literárias e profissionais e os currículos desses técnicos, especialmente dos afetos ao fornecimento dos serviços.
- Certificado emitido por organismos independentes para a certificação da conformidade do prestador de serviços com determinadas normas de garantia da qualidade, baseados no conjunto de normas de série NP EN ISO 9001:2000, atualmente ISO 9001:2008.
- Certificado emitido por organismos independentes para a certificação da conformidade do prestador de serviços com determinadas normas de garantia da qualidade, baseados no conjunto de normas de série NP EN ISO 22000:2018.
- N.º de produtos a adquirir, no âmbito do objeto do contrato, detentores de certificação de, pelo menos um dos seguintes regimes (incluindo documento de comprovação):
 - Modo de Produção Biológico;
 - Denominação de Origem Protegida;
 - Indicação Geográfica Protegida;
 - Modo de Produção integrada.
- Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente considere relevantes para a apreciação da mesma.
- Documento que titule o exercício da atividade a que se propõe.
- Documentos que contenham os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, quando esse preço resulte, direta ou indiretamente, das peças do procedimento.
- O preço constante na proposta é indicado em algarismos e por extenso, em euros (Euros), e não incluir o IVA.
- A proposta deve mencionar expressamente que ao preço total acresce o IVA, indicando-se o respetivo valor e a taxa legal aplicável.
- Em caso de divergência entre o preço apresentado por extenso e em algarismos, prevalece o preço por extenso.

- A proposta e os documentos que a constituem terão que ser assinados pelas entidades que os emitem.
- Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento de concorrentes, os documentos que constituem a proposta devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos aos documentos os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

15. Idioma dos documentos que constituem a proposta

A proposta e todos os documentos que a constituem são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a sua prevalência, para todos os efeitos sobre os respetivos originais.

16. Propostas com variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

17. Validade das propostas

Os concorrentes ficam obrigados a manter as suas propostas durante um período de 120 dias contados da data limite para a sua entrega, considerando-se este prazo prorrogado por iguais períodos se aquele nada requerer em contrário.

18. Documentos de habilitação

Após a notificação de adjudicação, adjudicatário terá 5 (cinco) dias para apresentar os seguintes documentos de habilitação:

- Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II, ao Código dos Contratos Públicos;
- Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;
- Prova de subscrição de seguro de riscos profissionais.

19. Caução para garantir o cumprimento de obrigações

- Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário deve prestar uma caução no valor de 5 % do montante total do contrato, com exclusão do IVA.
- O adjudicatário deve prestar a caução no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação.
- A Câmara Municipal pode considerar perdida a seu favor a caução prestada pelo adjudicatário, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, que assume com essa celebração.
- A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não prestar, em tempo e nos termos estabelecidos, a caução que lhe seja exigida.

20. Modo de prestação da caução

- A caução pode ser prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução, conforme escolha do adjudicatário.
- O depósito de dinheiro ou títulos efetua-se numa instituição de crédito, à ordem da Câmara Municipal da Lousã.
- Quando o depósito for efetuado em títulos, estes devem ser avaliados pelo respetivo valor nominal, salvo se, nos últimos três meses, a média da cotação na Bolsa de Valores de Lisboa ficar abaixo do par, caso em que a avaliação deve ser feita em 90 % dessa média.
- Se o adjudicatário prestar a caução mediante garantia bancária, deve apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela Câmara Municipal em virtude do incumprimento das obrigações por parte do adjudicatário.
- Tratando-se de seguro-caução, o adjudicatário deve apresentar apólice pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar esse seguro assuma, até ao limite

do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pela Câmara Municipal, em virtude de incumprimento das obrigações.

- Das condições da garantia bancária ou da apólice de seguro-caução não pode, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias da Câmara Municipal, nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas, de prestação da caução, ainda que não tenha sido pago o respetivo prémio.
- Todas as despesas derivadas da prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.

21. Aceitação da minuta do contrato

A minuta do contrato a celebrar e os respetivos ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

22. Reclamação da minuta do contrato

- São admissíveis reclamações contra a minuta quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que servem de base ao concurso.
- Em caso de reclamação, a Câmara Municipal comunica ao adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, o que houver decidido sobre a mesma, entendendo-se que a defere se nada disser no referido prazo.

23. Contrato

- O contrato será celebrado pelo valor global proposto pelo adjudicatário, tendo por base o número médio de refeições diárias e as restantes condições, não ficando a Câmara Municipal sujeita ao pagamento de qualquer indemnização, caso o valor global contratado não seja atingido.
- O contrato deve ser celebrado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação.
- A Câmara Municipal comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, a hora e o local em que se celebra o contrato.

- Todas as despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do adjudicatário.

24. Prevalência

Fazem parte integrante do contrato, os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar (caso se verifique), os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos (caso se verifique), o Caderno de Encargos, o Caderno de Encargos do Acordo Quadro, o Convite à Apresentação de Propostas, o Manual de Segurança alimentar, os Anexos Técnicos, a proposta do adjudicatário e os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

Em caso de divergência prevalece em primeiro lugar o texto do contrato, seguido: pelos suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar (caso se verifique); os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos (caso se verifique); o Caderno de Encargos/Caderno Encargos Acordo Quadro; o Convite à Apresentação de Propostas; o Manual de Segurança Alimentar; os Anexos Técnicos; a proposta do adjudicatário; e em último os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

25. Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, e demais legislação aplicável.

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou da subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A do D.L. n.º 111-B/2017, de 31/08]

1 —... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do art.º 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º de referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

(local),

(data),

[assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

CRITÉRIO DE AJUDICAÇÃO

A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, atendendo aos seguintes fatores, por ordem decrescente de importância e respetiva ponderação:

Fator (Descrição)		Ponderação
Preço Global		87%
Outros Níveis de Serviço - Número de efetivos a operar nos serviços a fornecer em cada um dos refeitórios, durante todo o período de vigência do contrato		4%
Qualidade Técnica da Proposta (FQTP)	Produtos detentores de certificação através de um dos seguintes regimes: MPB – Modo de Produção Biológico DOP – Denominação de Origem Protegida IGP – Indicação Geográfica Protegida	6%
	Produtos provenientes de exploração com Estatuto de Agricultura Familiar	3%

1. Fator – Preço:

A análise das propostas em face ao fator preço será operacionalizada através da aplicação da fórmula seguidamente indicada, sendo considerada mais vantajosa a que apresentar a pontuação mais elevada:

$$P = [(Pl_{\text{máx}} - P_{\text{pa}}) / (Pl_{\text{máx}} - Pl_{\text{min}})]$$

Em que:

P - Pontuação do preço da proposta

Pl_{máx} - Preço limiar máximo, corresponde ao Preço Base

Pl_{min} - Preço limiar mínimo, corresponde a 50% do preço base

P_{pa} - Preço da proposta em análise

2. Fator – Outros Níveis de Serviço - Número de efetivos a operar nos serviços a fornecer em cada um dos refeitórios, durante todo o período de vigência do contrato

Na análise deste fator serão considerados os seguintes descritores:

	Descritor	Pontuação
N.º de trabalhadores afetos aos refeitórios	Se for maior a 35 trabalhadores	1,00
	Se for igual a 35 trabalhadores	0,50

Considerando:

Refeitórios	N.º Médio de Refeições Previstas	N.º Mínimo de trabalhadores afetos
Jardim de Infância da Louçã (Regueiro)	145	10
Jardim de Infância e EB1 de St.ª Rita	163	10
Jardim de Infância do Freixo	40	4
Jardim de Infância de Serpins	45	4
Sala de Refeições do Jardim de Infância das Fontainhas	25	3
EB1 de Casal de St.º António	46	4
Total	464	35

3. Fator – Qualidade Técnica da Proposta (FQTP)

O presente fator tem fundamento na Lei n.º 34/2019, de 22/05, que define os critérios de seleção e aquisição de produtos alimentares, promovendo o consumo sustentável de produção local nas cantinas e refeitórios públicos.

Para aplicação deste fator, os produtos a fornecer serão reunidos nos grandes grupos que seguidamente se arrolam:

Grupo 1 – Cereais e derivados e tubérculos;

Grupo 2 – Hortícolas;

Grupo 3 – Frutas;

Grupo 4 – Lacticínios;

Grupo 5 – Carnes e Ovos;

Grupo 6 – Pescado;

Grupo 7 – Leguminosas;

Grupo 8 – Gorduras e óleos.

Na análise deste fator serão considerados os seguintes descritores:

	Descritor	Pontuação
Produtos detentores de certificação através de um dos seguintes regimes: MPB – Modo de Produção Biológico DOP – Denominação de Origem Protegida IGP – Indicação Geográfica Protegida	Nenhum produto	0
	Produtos de 1 grupo	0,125
	Produtos de 2 grupos	0,25
	Produtos de 3 grupos	0,375
	Produtos de 4 grupos	0,5
	Produtos de 5 grupos	0,625
	Produtos de 6 grupos	0,75
	Produtos de 7 grupos	0,875
	Produtos de 8 grupos	1
Produtos provenientes de exploração com Estatuto de Agricultura Familiar	Nenhum produto	0
	Produtos de 1 grupo	0,125
	Produtos de 2 grupos	0,25
	Produtos de 3 grupos	0,375
	Produtos de 4 grupos	0,5
	Produtos de 5 grupos	0,625
	Produtos de 6 grupos	0,75
	Produtos de 7 grupos	0,875
	Produtos de 8 grupos	1

4. A fórmula utilizada para a hierarquização das propostas dos concorrentes é a seguinte:

$$CF = 87\% \times P + 4\% \times NT + 6\% \times FQTP1 + 3\% \times FQTP2$$

Em que:

CF = Classificação final

P = Pontuação obtida no fator preço

NT = Pontuação obtida no fator outros níveis de serviço - número de efetivos a operar nos serviços a fornecer em cada um dos refeitórios, durante todo o período de vigência do contrato

FQTP1 = Qualidade Técnica da Proposta – produtos detentores de certificação através de um dos seguintes regimes: MPB; DOP ou IGP

FQTP2 = Qualidade Técnica da Proposta – produtos provenientes de exploração com estatuto de agricultura familiar

5. Após o cálculo da classificação final, as propostas serão ordenadas do seguinte modo:

Em primeiro lugar ficará posicionado o concorrente que obtiver o resultado mais elevado, sendo os lugares seguintes atribuídos por ordem decrescente de classificação.

6. Critério de desempate:

Em caso de igualdade de classificação, serão utilizados, enquanto critério de desempate, os fatores do critério de adjudicação, por ordem decrescente de ponderação relativa.